GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSO ON-LINE: N.º 1764/19 **PROTOCOLO:** N.º 15.677.922-9

Data: 22/03/19

PARECER CEE/CEIF n.º 417/2020 APROVADO EM 10/11/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL ÁLVARO RENOSTRO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: VERÊ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do credenciamento e renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Prazos da renovação do credenciamento e da renovação da autorização, especificados no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, em especial atenção à infraestrutura.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 304/20–DPGE/Seed, de 09/06/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação (NRE) de Francisco Beltrão, de interesse da Escola Municipal Álvaro Renostro – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esta escola localiza-se à Rua Alfredo Muller, s/nº, município de Verê, mantida pela Prefeitura Municipal. Obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 5144/17, de 02/10/17, com base no Parecer n.º 3181/17–CEF/SEED, com vigência até 31/12/19.

PROCESSO ON-LINE: N.º 1764/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização de funcionamento: n.º 5459/08, de 25/11/08;
b) renovação de autorização: n.º 5144/17, de 02/10/17, no período de 01/01/17 a 31/12/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 155/19, de 12/07/19 do NRE de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 18/07/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, pelo Parecer n.º 1459/20, de 05/06/20, declarou-se favorável à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada nos Capítulos II e IV, artigos 16, 32 e 34 da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, e dispõe:

> (...)
> Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação.
>
> (...)
> Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.
>
> (...)
> Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir à educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

PROCESSO ON-LINE: N.º 1764/19

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco,* constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...)

- **Quanto às condições gerais do prédio:** A comissão constatou que o prédio necessita de adequações para melhor atender a comunidade estudantil.

b) Espaço Físico, Equipamentos e Recursos Materiais:

A estrutura física da Instituição de Ensino encontra-se em bom estado, ***necessitando de ampliações, visto que a comunidade onde a escola está inserida atende ao todo 144 alunos***. A Escola Municipal Álvaro Renostro – EIEF, informou que há um projeto de construção de 02 salas para a Educação Infantil e também que contempla um parquinho infantil. Em verificação realizada em 12/07/2019, observou-se a necessidade de ampliação de outros espaços, pois os mesmos são compartilhados e insuficientes para atender a demanda. A instituição faz dualidade administrativa com a Escola Estadual do Campo Regente Feijó – EF. Os espaços estão adequados quanto as questões de acessibilidade. A estrutura física da Instituição de Ensino possui uma área construída de 818,2m² contendo os seguintes ambientes:

(...)

A instituição não conta com uma quadra: possuem um pátio grande onde os alunos podem realizar as atividades físicas e também utilizam o ginásio de esportes que é em parceria com a comunidade mas não no mesmo terreno da escola. A quadra encontra em estado regular de uso. Fazem uso do campo que é da comunidade e mantido pelo Esporte clube Floresta da comunidade o qual está sempre bem cuidado, e fica mais próximo da escola.

(...)

Diante disso, a **Comissão Verificadora,** após análise dos documentos constantes no Processo, da Verificação Complementar "in loco", da veracidade das informações contidas no Relatório Circunstanciado, conforme as Deliberações nº 03/13 – CEE/PR, emite **PARECER PARCIAL** para a Renovação do Credenciamento para oferta da Educação Básica e Renovação de Autorização de funcionamento do Ensino Fundamental, **a partir de 31/12/2019**, da Escola Municipal Álvaro Renostro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Verê – PR, com ressalvas aos itens descritos.

PROCESSO ON-LINE: N.º 1764/19

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/07/19 ratificou a informação contida no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

É oportuno a observação constante no Parecer nº 1459/20, de 05/06/20 que fundamenta a Resolução n.º 5144/17 de 02/10/17, de renovação de credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais da referida instituição, de que:

(...)

> Pela análise do Relatório Circunstanciado da Comissão Verificadora, de 16/07/2019, e Complementares, de 16/12/2019 e 24/03/2020, que descreveram sobre a condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, do Relatório de Avaliação Interna e melhorias efetuadas no período de realização do ensino, constatou-se que foi apontada pelo NRE a ausência de parque infantil, Biblioteca e Sala dos Professores compartilhada com o Laboratório de Informática.
>
> (...)
>
> Consta no processo que a instituição de ensino tem projeto de ampliação, denominado Módulo de Educação Infantil, em análise no FNDE – PROINFÂNCIA, para a realização das adequações estruturais necessárias e construção de parque infantil.
>
> Consta no processo Termo de Ciência dos pais e/ou responsáveis referente a saída dos alunos do ambiente escolar para as aulas de Educação Física.

Em síntese, a instituição de ensino não preenche as condições necessárias previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, será concedido por período inferior a dez anos e o prazo para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, será concedido por período inferior a cinco anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Álvaro Renostro – Educação Infantil e Ensino Fundamental – município de Verê, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de sete anos, de 01/01/20 a 31/12/26;

PROCESSO ON-LINE: N.º 1764/19

b) à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola Municipal Álvaro Renostro – Educação Infantil e Ensino Fundamental – município de Verê, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/20 a 31/12/23.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à infraestrutura.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de novembro de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício